



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna.

A&J Veículos e Serviços, Limitada.

Activ8, Limitada.

Adelino da Conceição André César, Limitada.

AML Construções, Limitada.

Atlas Medclinics, Limitada.

Axians Moçambique, Limitada.

Cell Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil e Colégio Prosperidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Externato Bright Kids, Limitada.

Centro Infantil Pequeno Gigante, Limitada.

Clean Plus Works, Limitada.

E. M. T. Serviços, Limitada.

Esistec, Limitada.

Fornecimento de Produtos Alimentares e Serviços (FOPAS) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo C. Mondego, Sociedade Anónima.

Gwira Moz, Limitada.

HM Revolução Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HS Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hydraform Construções Moçambique – SU, S.A.

Inside Capital Partners Services & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kataleya Graphic & Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kurula Segurança, Limitada.

Ligonha, Comércio e Indústria, Limitada.

MAJ Construções e Serviços, Limitada.

Marmo África Moçambique, Limitada.

Meta Group, Sociedade Anónima.

Mompie Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mount Meru Petroleum, Limitada.

Mr. Food, Limitada.

Niassa Consultores, Limitada.

OTC-Oxigénio Total Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada
Powerhive, Limitada.

Quality Consult Audit & Multiservices, Limitada.

Rich Frio & Climatização, Limitada.

RMU Trading, Limitada.

Sea View Consultoria Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seluty Healthcare, Sociedade Anónima.

Source Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Super Parts, Limitada.

Tan N' Biki @ Paindane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TLX – Trade and Logistics Experience – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Travel Agency Explore, Limitada.

Umced Serviços e Consultoria, Limitada.

Vinca, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Uma associação ora em diante designada por Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna, representado pelo senhor Abonerandio Macheia Thomo, portador do B.I. n.º 0561005059382F, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Tete, a 13 de Outubro de 2024, residente no Bairro Chueza, Mutarara Fortuna, Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestese termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 9/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para o registo e submissão dos estatutos a publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Tete, 8 de Fevereiro de 2024. — O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Hermínio Ricardo Cuambe, a efectuar a mudança do nome do seu filho Apocalipse Hermínio Cuambe para passar a usar o nome completo de André Hermínio Cuambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Janeiro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Albino Valter Júlio Mulhanga, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Walter Justic Júlio Muchanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 d e Janeiro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A&J Veículos e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016792, uma sociedade denominada A&J Veículos e Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Amadeu Viriato Ngobo – solteiro maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102082915A, emitido aos 25 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade Maputo, residente no Bairro de Mavalane A, Quarteirão n.º 56, Casa n.º 12, rés-do-chão na Cidade de Maputo;

Segundo. João Mariano Gomes – solteiro maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100621590Q, emitido a 19 de fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no Bairro Laulane, Quarteirão n.º 54, Casa n.º 2, rés-do-chão na Cidade de Maputo.

Que, pelo presente Contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de A&J Veículos e Serviços, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sede no Bairro Mavalane A, Quarteirão 56, Casa n.º 12, R/C, Distrito Municipal KaMavota, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, importação e venda a retalho de peças de viaturas, manutenção e venda de veículos automóveis, reparação e venda de pneus, serviços de *rent-a-car*, prestação de serviços de bate - chapas, pintura, mecânica, eletricidade auto, estofaria, transporte de carga e logística.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, desde que requeira as licenças.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a duas quotas com o mesmo valor nominal, pertencente a ambos sócios. (50% do capital para cada sócio).

ARTIGO SEIS

(Administração)

A administração e representação da sociedade é exercida pelos dois sócios. Salvo determinação em contrário do pacto social, ambos os sócios são gerentes.

ARTIGO SETE

(Direitos, da liquidação e disposições)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Direito do sócio)

Constituem direitos do sócio:

a) participar na divisão dos lucros anualmente;

b) ser remunerado final de cada mês quando o sócio estiver na condição de trabalho sem contudo ser prejudicado na quinhagem dos lucros;

ARTIGO NOVE

(Liquidação)

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação nomear o liquidante que deva funcionar durante o período da liquidação.

ARTIGO DEZ

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Activ8, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 17 de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi modificada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Activ8, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101546403, foram deliberados os seguintes pontos: a aquisição da quota pela própria sociedade comercial; a cessão de parte das quotas por um dos sócios; o aumento do capital social; a alteração da sede social; a alteração parcial dos Estatutos da sociedade o que altera os artigos segundo, quinto e sétimo, aprovados por acta passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sede social sita na Avenida Vladimir Lenine número 174, 1.º andar, Edifício Millennium Park, Bairro Central C, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de sessenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Activ8, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e dois mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Custódio Fafetine.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Manuel Custódio Fafetine.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Adelino da Conceição André César, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2024, foi registada sob o NUEL 105027046, a sociedade Adelino da Conceição André César, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Adelino da Conceição André Cesar, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Bairro Chingodzi, cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da Assembleia Geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de lavagem de viaturas e máquinas industriais;

- b) prestação de serviços de limpeza higiene e limpeza;
- c) serviços de serralharia mecânica;
- d) actividade de produção e comercialização agrícola;
- e) prestação de serviços moageiras;
- e) actividades de talho e mercearia;
- f) venda de roupas;
- g) importação e exportação;
- h) serviços de microcrédito;
- i) venda de roupas;
- j) construção de obras de engenharia civil (obras públicas e construção civil) designadamente: edifícios e monumentos; vias de comunicação rodoviária; obras hidráulicas, abastecimento de água potável e saneamento (sistemas abastecimento de água potável, drenagens esgotos incluindo poços e furos de água potável).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas, entre os sócios:

Primeiro. Adelino da Conceição André César, casado com a senhora Albertina Pedro Colar César, em regime de comunhão de bens, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, U.C Albano 5 cidade de Tete, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050202067226A, emitido aos treze de junho de dois mil e dezasete, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 116101661, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta e dois) porcentos do capital social;

Segundo. Albertina Pedro César, casada com o senhor Adelino da Conceição André Cesar, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de do Bilhete de Identidade n.º 050100729767B, emitido a 9 de Junho de 2022 e válido até 8 de junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, U.C Albano 5, com NUIT 109702374, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social.

Terceiro. Catarina Adelino André César da Conceição, menor, natural da província de Tete, Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, U.C Albano, com boletim de nascimento número 050100003623A, emitido pela conservatória do registo civil de Tete, com NUIT 177098302 e representado pelo senhor Adelino da Conceição

André César na qualidade do pai da menor; com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco) por cento do capital social;

Quarto. Esperança Adelino André César da Conceição, menor, natural da Província de Tete, Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, U.C Albano, cédula número 889870, emitido pela Conservatória do Registo de Tete, NUIT 177096105 e representado pelo senhor Adelino da Conceição André César na qualidade do pai da menor com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco) por cento do capital social;

Quinto. Adelino André César Júnior, menor, natural da província de Tete, Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro, Chingodzi, U.C Albano, boletim de nascimento número 4/2017, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Tete, NUIT 177098991 e representado pelo senhor Adelino da Conceição André César na qualidade do pai do menor, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco) por cento do capital social;

Sexto. Estêvão Adelino André César da Conceição, menor natural de Tete, Cidade Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, U.C Albano 5, Cédula número 886204/2014, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Tete, NUIT 177096318 e representado pelo senhor Adelino da Conceição André César na qualidade do pai do menor, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco) por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio de nome Adelino da Conceição Andre César, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução competindo exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade ao juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando os actos dependentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou suas mandatárias; e
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade

- a) proceder-se-á a sua liquidação; e
- b) gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 15 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



AML Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Setembro de dois mil vinte e três, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105003689, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AML Construções, Limitada, tem o seu domicílio no Distrito da Matola, Bairro: T3, Quarteirão 13, Casa n.º 128, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviço em várias áreas;
- c) actividade de agro-pecuária e avicultura;
- d) actividade industrial;
- e) actividade turística;
- f) actividade de transporte e logística;
- g) actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participação em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUATRO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais)

equivalente a 66.7% do capital social, pertencente ao único sócio Abelardo Mário Lombole;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) equivalente a 33.3% do capital social, pertencente ao único sócio João Arlindo Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades embelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidas pelo senhor Abelardo Mário Lombole com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercícios dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO
(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei

Está conforme.

Matola, 24 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível.*



Atlas Medclinics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por ter sido (inexacto), na sociedade Atlas Medclinics, Limitada no Extracto de Publicação de 11 de Dezembro de 2023, e no *Boletim da República*, n.º 199, III Série, do dia 15 de Outubro de 2024, o nome do cedente da quota no segundo parágrafo, décima quarta linha onde-

se lê: “Adirson da Maia Cassamo,” deveria ser: “Hipólito Afonso Mussagy,” conforme consta da acta original e da certidão comercial.

Está conforme.

Tete, 3 de Dezembro de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia três de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas sete à folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO
Disposição gerais

Uma) É criada a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna doravante designada, por Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna.

Dois) A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de fortuna é pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna, constitui-se por tempo indeterminado, depois de aprovação.

ARTIGO SEGUNDO
Sede

Um) A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna, tem a sua sede na Comunidade de Fortuna, Localidade de Chueza-Sede, Posto Administrativo de Chueza Distrito de Doa, Província de Tete. Podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social a nível Provincial.

Dois) Associação é do âmbito Provincial.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo geral

A Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna, tem por objectivo defender os interesses da Comunidade relativos ao uso, aproveitamento, gestão sustentável e participativa dos recursos naturais.

ARTIGO QUARTO

Objectivo específico

No prosseguimento dos seus objectivos, a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna, propõe-se designadamente a:

- a) Divulgar leis e realizar campanhas de sensibilização para a consciencialização comunitária para o combate aos problemas ambientais como o desflorestamento, queimadas descontroladas, degradação do solo e dos cursos de água e fiscalizar os violadores;
- b) Representar a comunidade em todos os assuntos do interesse comunitário, em juízo e fora dele;
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos membros da comunidade, relacionados com o uso, aproveitamento e gestão de recursos naturais;
- d) Decidir em coordenação com a comunidade, como usar os recursos naturais, segundo as normas e práticas costumeiras que não contrariem a Constituição da República e demais leis;
- e) Gerir projectos de desenvolvimento comunitário;
- f) Gerir fundos comunitários de forma transparente e fazer prestação de contas à comunidade;
- g) Gerir e medir os conflitos de terra e de outros recursos naturais na comunidade;
- h) Promover actividades que contribuam para o desenvolvimento local e protecção do ambiente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO III

Do membro

ARTIGO QUINTO

Qualidade de membros

Poderá ser Membro da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna, qualquer pessoa residente na mesma comunidade e que cumpra e aceite com estatutos e regulamento.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna:

- a) Observar as disposições do presente estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir para o bem nome e desenvolvimento da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna, e para a realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Tipo

Um) São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral – composto por três membros, eleitos na Assembleia Geral representado pelo um presidente da Assembleia Geral, vice-Presidente e um Secretário;
- b) O Conselho de Direcção – composta por três membros eleitos em Assembleia Geral, de entre os quais um presente, um vice-presidente e um Secretário;
- c) O Conselho Fiscal – composto por três membros, eleitos em Assembleia Geral de entre os quais, um Presidente, um vogal, e um Secretário.

Dois) O número de membros de Conselho de Direcção poderão ser aumentados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Duração de mandato

Mediante quotas regularizadas, os membros poderão ser eleitos para os órgãos sociais por um período de três anos, podendo ser reeleito apenas uma vez consecutiva.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior deliberativo da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna, composto por todos os membros, cujas competências são todas aquelas que não são dos outros órgãos sociais.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinária ou extraordinária, serão convidadas e presidida pelo presidente da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral também poderá ser convocada a pedido de dois terços dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária, reúne uma vez por ano.

Cinco) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar sempre que se julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção tem competências de representar a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna, executar, elaborar planos e propostas, bem como apresentar contas junto da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção não poderão votar em relação aos assuntos que lhes afecta directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a legalidade dos actos práticos pelos membros de acordo com o presente estatutos, regulamento interno e demais leis relevantes, bem como controlar o pagamento regular das quotas por parte dos membros.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de aquisição

Um) O património da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna, pode ser composto por bens móveis e imóveis.

Dois) Os activos da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna, podem ser adquiridos pelas seguintes vias:

- a) Pagamento de quotas por parte dos membros;
- b) Financiamento;
- c) Doações;
- d) Empréstimos;
- e) Outras formas reconhecidas pela lei.

Três) Os membros da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna, têm a obrigação de contribuir com uma quota mensal de vinte meticais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As disposições sobre a liquidação da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna, está regulada nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Todos casos omissos, serão regulados com as necessidades, adaptações pelas disposições da legislação aplicável as associações e a da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fortuna.

Está conforme.

Tete, 9 de Abril de 2024. — A Notária,
Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.

Axians Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral datada de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, as sócias da Axians Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100572095, com o capital social integralmente realizado de duzentos mil meticais (sociedade), aprovaram a alteração dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Axians Moçambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando-se à sua existência para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e vinte e três, terceiro andar, Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação social da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de instalações em construções de infraestruturas, de redes internas e cablagens, nomeadamente informáticas, *wan lan*, comunicações e eléctricas, e a respectiva produção e comercialização de serviços de concepção, engenharia, desenvolvimento

e fornecimento, bem como de produtos e equipamento conexo, em obras públicas e particulares, processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas, como seja a concepção (engenharia e arquitectura), desenvolvimento, fornecimento e instalação de sistemas informáticos de armazenamento de dados, continuidade e alta disponibilidade, segurança, servidores em redes informáticas e outros, desenvolvimento e integração de soluções de software aplicacional dirigido, nomeadamente, aos sectores público, empresarial do Estado, privado e da banca, actividades de consultoria em equipamento informático, incluindo a gestão e exploração, bem como a prestação de serviços especializados de consultoria, auditoria, gestão de projectos e programas, manutenção e gestão, apoio técnico, investigação e desenvolvimento, integração, testes, implementação, aluguer e cedência de recursos, operação, monitorização de qualquer tipo de infraestruturas tecnológicas, competências, pessoas, processos tecnológicos e de negócio ou organizações, com ou sem personalidade jurídica própria, em regime de contrato de gestão (outsourcing), comércio de outros componentes e equipamentos electrónicos e de telecomunicações para o desenvolvimento das actividades da sociedade ou em conexão com elas, nomeadamente, equipamento activo de rede, servidores, cabos de comunicações e outros, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Participação em outras sociedades

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Vinci Energies Portugal, S.A.; e

b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Axianseu – Digital Solutions, S.A.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições a acordar entre as partes.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta

dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, ou por um dos sócios, por meio de carta com aviso de recepção ou e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta norma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração ou simples carta, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira

convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, aumento ou redução do capital social, cessão de quotas, nomeação ou destituição da administração, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração, supervisão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por um máximo de cinco membros, a eleger pela Assembleia Geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores terão um mandato de dois anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal Único

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único nomeado pela Assembleia Geral.

Dois) Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único examinará as contas financeiras da sociedade e as actividades da Sociedade e terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, conforme aplicável, ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

Três) O Fiscal Único manter-se-á em funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de dois dos administradores;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Operações bancárias

O Conselho de Administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Do exercício anual e contas de exercício

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Cell Acessórios
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105018133, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cell Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio José Raimundo José Pinto Balança, solteiro, natural de Memba, de nacionalidade Moçambicana, e residente no Bairro Natikiri na Unidade comunal da Pedreira, casa n.º 42, quarteirão n.º 7, B.I. n.º 110100937858F, emitido a 10 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Cell Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Província de Nampula Cidade de Nampula, Bairro de Muhala Belenense, Av. Eduardo Mondlane, no edifício de Abreu Shopping loja n.º 86, Província de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) venda, reparação e fornecimentos de bens consumíveis e não consumíveis;
- b) comércio a grosso e retalho de acessório de celulares;
- c) comércio a grosso e retalho de celulares;
- d) comércio a grosso e retalho de relógios;
- e) prestação de serviços de reparação de celulares;
- f) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios

assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente ao sócio José Raimundo José Pinto Balança.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, serão exercidas pelo socio: José Raimundo José Pinto Balança. que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Está conforme.

Nampula, 13 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Leonardo Armando*.



**Centro Infantil e Colégio
Prosperidade – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033249, uma entidade denominada Centro Infantil e Colégio Prosperidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade por quotas unipessoal, nos termos do Artigo 328 do Código Comercial, por:

António Nuno Mابjaia, moçambicano, casado, nascido a 5 de Julho de 1989, natural da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102163009S, residente na Cidade de Maputo, Bairro Jardim, Quarteirão 7, Casa n.º 261, constitui uma sociedade com um único sócio que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Infantil e Colégio Prosperidade –

Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Muhalaze, Cidade da Matola, Quarteirão 24, Rua 4, Província de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- a) actividades de centro infantil;
- b) lecionar o ensino primário em regime de colégio.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António Nuno Mابjaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere o assunto.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízos das disposições em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de, António Nuno Mابjaia nomeado gerente da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Externato Bright Kids, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039797, uma entidade denominada Centro Infantil Externato Bright Kids, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74º do Código comercial entre:

Lucrécia Artur Manhique João, casada em regime de comunhão geral de bens com, Sérgio Egídio Mussa João de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Samora Machel, Quarteirão 19A, Casa n.º 141, Bairro Tchumene II, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101043619B, emitido em 27 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, titular do NUIT 109958204; e

Sérgio Egídio Mussa João, casado em regime de comunhão geral de bens com Lucrécia Artur Manhique João, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Samora Machel, Quarteirão 19A, casa n.º 141, Bairro Tchumene II, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102283444B, emitido em 19 de Setembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, titular do NUIT 101040992.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Externato Bright Kids, Limitada, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Quarteirão 19A, casa n.º 141, Bairro Tchumene II, Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços educacionais e pedagógicos voltados ao desenvolvimento integral de crianças, incluindo: a gestão e operação de centros infantis, creches, jardins de infância e externatos; o fornecimento de actividades educacionais, recreativas, culturais e desportivas destinadas ao desenvolvimento cognitivo, emocional, social e físico das crianças; a organização de programas e projectos de apoio à infância, como aulas complementares, actividades extracurriculares e apoio escolar; e a prestação de serviços de alimentação, transporte e cuidados complementares às crianças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a Lucrécia Artur Manhique João; e
- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (trinta por cento), pertencente a Sérgio Egídio Mussa João.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador, sendo designado o sócio Lucrécia Artur Manhique João.

Dois) O administrador tem os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos que achar mais apropriado.

Três) A sociedade vincula-se pela assinatura do Administrador ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Centro Infantil Pequeno Gigante, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039014, uma entidade denominada Centro Infantil Pequeno Gigante, Limitada, por:

Chida Tobias Alberto Dankan Chongo, maior, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151632J, emitido aos 24 de Maio de 2021, em Maputo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Van-Eck George Dankan Chongo, menor de idade, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte número

AB0807737, emitido a 17 de Janeiro de 2020, em Maputo pelo Serviço Nacional de Migração; representado neste acto pela senhora Chida Tobias Alberto Dankan Chongo, na qualidade de representante legal.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Pequeno Gigante, Limitada e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Província de Maputo, Cidade da Matola no Bairro do Tsalala, República de Moçambique, podendo, mediante decisão dos sócios abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante decisão dos sócios, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: educação infantil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 75% por cento do capital social, pertencente ao sócio Chida Tobias Alberto Dankan Chongo;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% por cento do capital social, pertencente ao sócio Van-Eck George Dankan Chongo.

Dois) Os sócios podem decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições que entender convenientes.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, bem assim a gestão corrente da mesma serão exercidos pela sócia Chida Tobias Alberto Dankan Chongo ou por quem este expressamente nomear para o efeito, conferindo os respectivos poderes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Chida Tobias Alberto Dankan Chongo.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer mandatário da sociedade a que se confira poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por decisão dos sócios, estes serão os liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme estes decidam.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos foram redigidos em língua Portuguesa e em duas (2) cópias de igual valor, uma entregue à Conservatória competente e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da sociedade.

Três) Interpretação do presente contrato de sociedade é acomodada aos princípios de boa fé.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clean Plus Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035414, uma sociedade denominada Clean Plus Works, Limitada, entre:

Ilídio Buduia Júnior, natural da Cidade de Maputo, casado de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ferroviário Q. 65 Casa n.º 144, portador do B.I. n.º 110104877327N;

Imelda Arminda Napica de Araujo, natural da Cidade de Maputo, casada de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Sociedade dos Estudantes 109, Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100305609S;

Faith Florência Dias Cumbe, natural da Cidade de Maputo, solteira de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Portalegre Bloco 03F – 01, R/C, Malhangalene, portador do B.I. n.º 110300458712C.

Constituem uma sociedade por quotas, que é regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clean Plus Works, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua, José Mateus, n.º 442,

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor o exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) limpeza e fumigação de edifícios e outros espaços;
- b) serviços de jardinagem;
- c) colocação e reparação de meios de frio;
- d) a sociedade poderá realizar outras actividades subsidiárias ou conexas desde que devidamente autorizadas pelos sócios e tenham licenças para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado por dinheiro é de (50.000,00MT), cinquenta mil meticaís correspondente a três quotas assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a (25%) vinte e cinco por cento do capital social, do sócio Ilídio Buduia Júnior

- b) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a (25%) vinte e cinco por cento do capital social, do sócio Imelda Arminda Napica de Araujo;
- c) E outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticaís), correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, do sócio Faith Florência Dias Cumbe

Dois) Os sócios podem, por deliberação acederem as suas quotas à terceiros mediante deliberação da assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos da sociedade)

São os órgãos da sociedade os seguintes:

- Assembleia geral;
- Administração geral,
- Conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Composição da administração geral)

A administração geral é composta pelo administrador geral o senhor Ilídio Buduia Junior, que representa em juízo e fora dele e a sociedade obriga-se pela sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas da sociedade encerrar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação dos sócios.

Três) A administração submeterá o balanço e as contas de resultados aos sócios acompanhado de um relatório da situação commercial financeira e económica para todos os efeitos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, intervenção ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes como representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

E. M. T. Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 10128931, a sociedade E. M. T. Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Abril de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação E. M. T. Serviços Limitada, com sede na província da Tete, bairro Chingozi na estrada nacional n.º 7, podendo mediante simples deliberação da Assembleia Geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes atividades:

- agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- consultoria para os negócios e gestão;
- prestação de serviços na área aduaneira;
- importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), e correspondente à soma de dois quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Erasmo Pedrito Domingos Wilson;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Marcelino Moisés Joaquim Gimo;
- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Tomás Luís Viageiro Dembo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, ativa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios, Erasmo Pedrito Domingos Wilson, e Marcelino Moisés

Joaquim Gimo, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus atos e contratos pela assinatura de um dos Administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em atos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único. Em todo o omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Janeiro de 2025. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Esistec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 100345692, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Aos dias vinte de outubro de dois mil vinte e quatro, pelas quinze horas, reuniu na sede social teve lugar na sede da empresa Esistec, Limitada com NUEL 100345692, sita na Matola, Município da Matola, Província de Maputo, teve lugar a terceira assembleia extraordinária na empresa esistec limitada, convocada pelo senhor Ivan Luciano de Sousa Cangela, com a seguinte agenda.

Ponto Único. Cessação de quotas e aumento do capital.

Em razão do deliberado nesta Assembleia Geral, fica alterada a composição dos artigos do pacto social da sociedade, os quais são dados a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Em consequência da cessação de quotas, houve aumento do capital social que passou para um milhão de míticas divididos da seguinte maneira:

- Ivan Luciano de Sousa Cangela com novecentos e oitenta mil meticaís, correspondente a noventa e oito por cento do capital;

b) Ellis Nicole de Sousa Cangelsa com vinte mil meticais, correspondente a dois por cento do capital.

Está conforme.

Maputo 15 de novembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Fornecimento de Produtos Alimentares e Serviços (FOPAS) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob o número 105038464, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fornecimento de Produtos Alimentares e Serviços (FOPAS) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Estêvão António Ferreira, solteiro, maior, natural de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102179513B, emitido a 16 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Namutequeliua, U/C Marien Ngouaby n 8, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Fornecimento de Produtos Alimentares e Serviços (FOPAS), Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Av. das FPLM, Bairro Muahivire, cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) fornecimento de produtos alimentares;
 - b) prestação de serviços nas áreas de carpintaria, electricidade, informática e limpeza geral de edifícios.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT(duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Estêvão António Ferreira.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Estêvão António Ferreira, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 18 de Dezembro de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Grupo C. Mondego Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação que por documento particular da acta número quinze barra dois mil e vinte e quatro, da sociedade Grupo C. Mondego S.A., matriculada nos livros do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105009649, procedeu-se o aumento do capital.

Em consequência do aumento de capital, altera-se, por conseguinte, o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 145.000.000,00MT e encontra-se integralmente subscrito e realizado, dividido em 580.000 acções no valor nominal de 250,00 MT, cada.

Dois) (Mantém-se inalterado).
Três) (Mantém-se inalterado).
Quatro) (Matém-se inalterado).

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Gwira Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101856003, uma entidade denominada Gwira Moz, Limitada, entre:

Paloma Cecília Iris Marrime Bento, maior, de nacionalidade moçambicana casada com Silverio António Bento, natural de Maputo, residente na Avenida Mártires da Mueda 488 9ª F93, Polana Cimento A Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade número 110100443539N, emitido na Cidade de Maputo, aos 13 de Dezembro de 2023, e do NUIT 103015741;

Silvério António Bento, maior, de nacionalidade moçambicana casada com Paloma Cecília iris Marrime Bento, natural de Chimoio, residente na Avenida Mártires da Mueda 488 9ª F93, Polana Cimento A Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade número 110100079919P, emitido na Cidade de Maputo, a 3 de Maio de 2022, e do NUIT 102616871.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gwira Moz, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no distrito de kampfumo, bairro de Malhangalene, N77, R/C, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede social para outro local.

Três) Sempre que se julgue necessário, a Sociedade poderá criar delegações, subsidiárias, filiais e qualquer outra forma de representação social na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, venda e distribuição de roupas, calçado e acessórios de moda.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís (100.000,00MT) correspondente a duas quotas assim distribuídas.

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social pertence a socia Paloma Cecília Iris Marrime Bento;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT) correspondente a 50% do capital social pertence ao socio Silvério António Bento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, dentro e fora do território nacional, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, será exercida pelos sócios, que desde já é nomeado como administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar um ou mais procuradores, agentes, e ou representantes legais para a prática de actos de gestão ou representação da sociedade.

Três) É vedado aos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *llegível*.



HM Revolução Mecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105038816, uma sociedade denominada HM Revolucao Mecanica – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Honório Florêncio Manhiça, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mussumbuluco, Q. n.º 23, Casa n.º 1523, nesta Cidade da Matola portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339930J, emitido pela Direção de Identificação Civil da Matola, e titular do NUIT n.º 110831897.

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de HM - Revolução Mecânica, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e filial)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mussumbuluco, Q. n.º 23, Casa n.º 1523, na Cidade da Matola.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o mecânica geral e bate chapa, assim como o exercício das seguintes actividades:

- a) inspeção de sistemas de freios, suspensão e direção;
- b) verificação e substituição de fluidos (freios, arrefecimento, transmissão, etc.);
- c) substituição de correias, polias, e componentes internos do motor;
- d) manutenção e reparo de sistemas de ar condicionado; Verificação de alinhamento e calibragem
- e) substituição de amortecedores e molas, instalação de acessórios e modificações estéticas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a uma única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertencente a senhor Honório Florêncio Manhiça.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) O Administrador terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do Sócio Único ou assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o lei em vigor.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *llegível*.



HS Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2024, foi registada sob NUEL 105028191 sociedade HS Investimentos

e Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação HS Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as actividades de:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) fornecimento de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia Ema Letícia Rodrigues Sampaio, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, titular de Bilhete de Identidade n.º 070102837541N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, no dia 05 de Junho de 2023 e válido até o dia 04 de Junho de 2028, residente na Cidade de Tete, no Bairro Samora Machel, com NUIT 115979159.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) Administração da sociedade será e, que desde já fica nomeada administradora com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete a sócia única a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente de negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia única.

Quatro) A sócia única poderá delegar todo ou em parte dos seus poderes as pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Legistação aplicável)

Todas as questões não especificamente previstas pelo presente instrumento serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Hydraform Construções Moçambique, Sociedade Anónima

Certifico para efeitos de publicação que por acta datada de vinte de Novembro de dois mil e vinte quatro pelas nove horas, da Hydraform Construções Moçambique, S.A., com sede na Rua do Impazol, n.º 52, Q. 32 bairro três de Fevereiro, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038065, com capital social de dez milhões metcais, onde estiveram presente todos os acionistas onde os accionista Zaida António Chavate, Khataza Carlos Malate, Ziyaya Lúcia Carlos Malate, Carlos Pedro Malate Júnior, Akai Carlos Malate, Ana Nhatya Carlos Malate, Feliz Pedro Malate e John Carter os accionistas manifestaram a vontade de ceder a totalidade das suas acções a favor do accionista Carlos Pedro Malate, e por sua vez o accionista único decidiu transformar a sociedade anonima em sociedade unipessoal anónima que será regida pelas clausas abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, uma Sociedade Anonima Unipessoal, com a denominação de Hydraform Construções Moçambique, SU, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade que se constitui no tempo indeterminado, continua a ter a sua sede em Maputo, podendo transferi-la para outro local

e criar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é:

- a) exercício de actividades de construção de edifícios para todos os fins e propósitos; instalação eléctrica, canalização e decoração em todo o país; construção de estrada e pontes; reparação de estradas, saneamento do meio ambiente; construção de altos fornos para a fundição de metais; consultoria; fabrico e venda de materiais de construção a grosso ou a retalho; formação profissional em artes e ofícios e tecnologias apropriadas; formação profissional em artes e ofícios e tecnologias apropriadas; importação e exportação de tecnologias de construção;
- b) a gestão de participações financeiras que tenham noutras sociedades;
- c) a administração e gestão de empresas com as quais venha a celebrar os respectivos contratos de prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades não proibidas por lei, desde que obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de dez milhões de metcais, sendo Carlos Pedro Malate o detentor de todas as acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções nominativas poderão ser registradas ou escriturais.

Três) As acções, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Mediante deliberação dos accionsistas, aprovada por uma maioria que represente pelo menos setenta e cinco por cento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência do accionsista, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeito do número anterior, o sócio que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar ao Secretário da Assembleia Geral da sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta pelo Presidente, vice-presidente e o secretário.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o da sua eleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto de accionsistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionsistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Todo o sócio, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral ou Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- j) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;

k) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos e conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um director-geral ou director-executivo a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração terá um presidente, que desde já se indica o representante dos SERSSE, o qual terá o voto de qualidade.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) propor, fundamentando, os aumentos de capitais sociais necessários;
- d) adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) proceder à cooptação de administradores;
- i) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- j) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

- k) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- l) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b) convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Vinculação da sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se:
- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e um administrador;

- b) Pela assinatura de dois ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV
Da fiscalização
ARTIGO VIGÉSIMO
(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida pelo Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais
ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Inside Capital Partners
Services & Trading
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por Acta de 23 de Janeiro de 2025, nesta cidade de Maputo e na sua sede social, por deliberação da sócia única Eunice Domingos Cossa, titular de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) na sociedade Inside Capital Partners Services & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 105027101, procedeu-se o alargamento do objecto social, alterando-se o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de contratação de pessoal;
- b) serviços de agenciamento de pessoas;
- c) serviços de apoio à administração de pessoas;

- d) outros serviços de gestão de recursos humanos;
- e) actividades de limpeza, fumigação e jardinagem;
- f) actividade de consultoria científica e técnica e consultoria para negócios e gestão;
- g) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- h) aluguer de outras maquinas e equipamentos;
- i) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kataleya Graphic & Multi
Service – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que no dia 6 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038152, uma sociedade denominada Kataleya Graphic & Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Ercília Augusto Cumba, nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, portadora do BI n.º 110100158799M, emitido a 10 de Fevereiro de 2022 e residente em Boane - Campoane, Q. 13 casa, n.º 63.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

Um) Kataleya Graphic & Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, bairro de Sommerschild, Av. Kim III Sung n.º 543/18, bairro Sommerschied, Podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) serviços gráficos e serigrafia;
- b) venda de artigos têxteis para uniformes e equipamentos de trabalho;

- c) venda de material de escritório;
- d) venda de material informático; e
- e) prestação de serviço e consultoria na área de informática;
- f) serviço hoteleira;
- g) venda de tudo tipo de mobílias de casas, loicas, cortinas, assessorios de decoração, e decoração de interior e exteriores;
- h) flores e jardinagem;
- i) calçado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil (100.000,00MT), meticais, correspondente à uma quota da única sócia Ercília Augusto Cumba e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Ercília Augusto Cumba.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



Kurula Segurança, Limitada

Certifico para efeito de publicação que por acta de 20 de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Kurula Segurança, Limitada, sita no Bairro do Aeroporto A, Rua Travessa de Aveiro, número vinte e seis- rés-do-chão Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito

moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100382601, deliberaram sobre a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro e quarto, sobres denominação e sede e o capital social.

Em consequência ficam assim alterados os artigos Primeiro e Quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kurula Segurança, Limitada e tem a sua sede na Avenida OUA, número 1074, rés-do-chão, Bairro da Malanga – Maputo.

Dois) A sociedade pode por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território Nacional.

Três) por deliberação da Assembleia Geral a sociedade pode abrir delegações finais, sucursais, agencia e outras formas de representação no país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) divididos pelos sócios seguintes:

- a) uma quota no valor de 54.000,00MT (cinquenta e quatro mil meticais) correspondente a 54% do capital social pertencente ao sócio Alexandre Armando Matavele;
- b) uma quota no valor de 46.000,00MT (quarenta e seis mil meticais) correspondente a 46% do capital social pertencente ao sócio Francisco Eugénio Mabjaia;

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. —



Ligonha, Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de trinta de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105034774, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade com natureza comercial, Industrial, sob a forma de sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de Ligonha Comercial e Industrial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em estrada N4, parcela 1431, Mulotane, Matola Rio, Boane, provincia de Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para outro ponto do país assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e início

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, reportando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social

- a) comércio a grosso e a retalho de géneros alimentícios, bebidas e utensílios domésticos;
- b) produção e/ou transformação de bebidas e géneros alimentícios;
- c) comércio a grosso e a retalho de artigos de papelaria;
- d) importação e/ou exportação de géneros alimentícios, bebidas, artigos de papelaria e utensílios domésticos;
- e) outras actividades desde que para o efeito obtenha as dividas autorizações nas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas sociedades ou comparticipar na sua criação, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades não coincida no seu todo ou em parte.

Três) Pode a sociedade associar-se pela forma que entender mais conveniente a qualquer entidade singular ou colectiva, colaborar com elas ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais integralmente subscrito e realizado, correspondente a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Bento Mualoja, com quarenta por cento, correspondentes a quarenta mil meticais;

b) Jordão Pedro Fagima, com quarenta por cento do capital social, correspondentes a quarenta por cento; e

c) Marcelino Cariano, com vinte por cento do capital social, correspondentes a vinte por cento do capital social

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado por uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Poderão os sócios ceder as suas quotas ou parte a qualquer pessoa colectiva ou singular a título oneroso.

ARTIGO SÉTIMO

Sucessão de quotas

A sociedade não se dissolverá por morte dos seus titulares, continuando a operar com os sócios sobreviventes e os herdeiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A sociedade será representada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente por um gerente, Marcelino Cariano.

Dois) Em casos de impedimento do gerente ora indicado, a sociedade indicará um outro gerente, que pode ser um dos outros sócios ou uma pessoa idónea com capacidade para exercer as funções.

Três) A sociedade, por intermédio dos seus sócios, poderá nomear procuradores incluindo mandatários forenses, os quais obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites fixados nos respectivos mandatos.

Quatro) Consideram-se incluídos nos poderes de gerência, a tomada de arrendamentos ou de trespasse de quaisquer locais para a sociedade e a compra para ela de quaisquer bens móveis e imóveis e a venda dos que dela sejam propriedade.

Cinco) Consideram-se ainda incluídos nos actos de gerência a abertura de contas, encerramento, pedido de crédito em bancos ou qualquer instituição para isso vocacionada.

Seis) Os directores/gerentes são dispensados de qualquer caução e as suas funções serão remuneradas.

Sete) É expressamente vedado aos directores/gerentes obrigarem a sociedade em quaisquer negócios de favor, bem como fianças, letras, avales, abonações ou outros actos e contratos ou documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito os actos ou contratos praticados em violação desta norma sem embargo de responsabilidade perante a sociedade pelos prejuízos que lhes forem causados.

Oito) Para a prossecução do previsto no número cinco deste artigo, a sociedade fica validamente responsável naqueles actos pela assinatura de dois sócios ou pela de dois directores/gerentes ou mandatários com poderes suficientes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Os conselhos de gerência serão convocadas pelo seu gerente em exercício, por meio de carta ou e-mail com aviso de recepção, com quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais.

Dois) São nulas as deliberações sociais tomadas em conselho de gerência não convocada, salvo se os titulares estiverem de comum acordo e devidamente representados, bem como as deliberações cujo conteúdo directa ou indirectamente sejam ofensivas à lei ou aos bons costumes.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação do conselho de gerência quando os sócios concordarem em reunir-se e por esta forma se delibere sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Anualmente haverá um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e dos lucros líquidos resultantes de balanço será deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, sendo o remanescente destinado aos sócios salvo se o conselho de gerência decidir por afectar total ou parcialmente a constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações especiais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Liquidação e partilha

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios o deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Todos os casos omissos se regularão pelas disposições do Código Comercial, pela lei das sociedades por quotas e pela restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

MAJ Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Janeiro de 2025, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105010999, uma entidade denominada MAJ Construções e Serviços, Limitada, com a sigla MAJ Construções e Serviços, Limitada.

Jorge António Monjane, solteiro, natural da cidade de Matola, residente no bairro de Bagamoyo, cidade de Maputo, quarto 61, casa n.º 61, portador de Bilhete de Identidade número 110200350045M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dois de novembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de MAJ Construções e Serviços, Limitada, com a sigla MAJ Construções e Serviços, Lda., e sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Avenida de Moçambique, n.º 61, no bairro de Bagamoyo, distrito Kamubukwane, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: construção de edifícios, reabilitação de edifícios, consultoria em obras e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade pode, por decisão do sócio, adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se às outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais do âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondendo a uma quota de quarenta mil meticais (40.000,00 MT) do capital pertencente ao sócio Jorge António Monjane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcial, do sócio devendo comunicar a resolução com uma antecedência mínima de noventa dias.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou empregado expressamente autorizado pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Marmo África Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião da assembleia geral extraordinária, datada de 20 de Janeiro de 2025, da sociedade Marmo África Moçambique, Limitada por quotas e responsabilidade limitada devidamente constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105013534, com o capital social no montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), com a sede no bairro Albazine, distrito Kamavota, província de Maputo, houve deliberação relativamente à cessão de 20% da quota pertencente ao sócio Alexandre Miguel Ferreira Figueira a favor do Sr. Miguel Figueira Carrasco, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100100479647C, com a quota correspondente a 80%. O Sr. Alexandre Miguel Ferreira Figueira manifestou a intenção de abandonar a sociedade, sua quota correspondente a dez mil meticais, representado 20% do capital social a favor do Sr. Miguel Figueira Carrasco com a actualização do pacto social, e como consequência o artigo quinto dos estatutos da sociedade é alterado, e o mesmo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Uma quota no valor total de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Miguel Figueira Carrasco.

Em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade e.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Meta Group, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de setembro de 2024, foi registada, sob o NUEL 105034569, a sociedade Meta Group, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Meta Group, Sociedade Anónima, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Armando Tivane n.º 877, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a gestão de participações sociais e activos financeiros e patrimoniais, consultoria e acessoria nas áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais e encontram-se registadas no respectivo livro das acções pelos accionistas.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, capitalização de lucros, ou outra forma legalmente permitida. Aos accionistas é dado o direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que já detenham.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, e compete ao mesmo exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade,

sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada na abertura e movimentação de contas bancárias pela assinatura do Senhor Celso Cadmiel Mutemba.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros do Conselho de Administração ou alguém a quem forem conferidos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um fiscal único desde que recaia sobre uma entidade singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional.

Dois) Ao Conselho Fiscal ou fiscal único compete o exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Para os casos omissos no presente instrumento, será invocado o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mompie Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105039747, uma entidade denominada Mompie Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduardo Tomás Barrero Mompie, casado com Vivian Nunez Gomero, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1265, B, R/C, bairro Central, cidade de Maputo, natural de Cuba Granma, de nacionalidade cubana, portador do DIRE n.º 06CU00079701Q, emitido pela Direção Provincial de Migração da Cidade de Maputo, a 9 de Abril de 2024, válido até 8 de abril de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mompie Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1265, B, R/C, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde sejam necessários.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de pediatria, consultoria de negócios, estética e beleza, venda de produtos de cosméticos, higiene e desinfeção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Eduardo Tomás Barrero Mompie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador o sócio único Eduardo Tomás Barrero Mompie.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mount Meru Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e dois de outubro de dois mil vinte e quatro, da sociedade Mount Meru Petroleum, Limitada, com sede na Avenida da União Africana, n.º 200, cidade da Matola, e sucursal nas instalações portuárias da Beira, matriculada sob o NUEL 1008555143, com o capital social de 17.489.156,00MT (dezassete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e seis meticais), integralmente realizado, deliberaram sobre o aumento do objecto da actividade nos termos do artigo terceiro.

Em consequência de aumento das actividades da sociedade, fica alterada a redacção do artigo terceiro do objecto da sociedade, o qual passa a ter nova redacção, acrescendo no objecto da sociedade inicial o seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social:

- a) armazenamento e comércio de produtos petrolíferos e seus derivados;
- b) exploração de estações de serviços e abastecimento de combustíveis;
- c) importação e exportação de combustíveis e seus derivados;
- d) transporte de cargas perigosas e óleo vegetal;
- e) construção civil e engenharias;
- f) armazenagem e agenciamento de mercadorias em trânsito;
- g) frete, fretamento de mercadorias em trânsito;
- h) agenciamento de navios.

Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Mr.Food, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, no dia seis de janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105039051, entidade legal supra constituída por:

Haider Muage Weng, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100220667P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Outubro de 2023, com o NUIT 107996400, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, avenida Emília Daússe 130;

Noémia Paula Guimarães, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100343267P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Maio de 2023, com o NUIT 106863271, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Vladimir Lenine; e

Abubacar Achirafa Abdula, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101077760A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Outubro de 2021, com o NUIT 100526980, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, avenida 24 de Julho 129, terceiro andar direito.

Que se regerá pelas cláusulas constanes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mr.Food, Limitada, tem a sua sede na avenida Marien Ngoambi, n.º 366, R/C, Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) confeção de refeições;
- b) restauração e bebidas não alcoólicas de tipo catering;
- c) pastelaria, sorveteria e cafetaria;
- d) take away.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídos em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Noémia Paula Guimarães;
- b) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Haider Muage Weng; e
- c) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abubacar Achirafa Abdula.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a sua representação, em juízo ou fora dele, é atribuída aos três sócios e desde já são nomeados como administradores. Os administradores têm plenos poderes necessários de administração dos

negócios da sociedade em conjunto, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer bens móveis e imóveis, incluindo naqueles veículos automóveis.

Dois) O conselho de direcção poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura dos 3 administradores, nomeadamente Haider Muage Weng, Noémia Paula Guimarães e Abubacar Achirafa Abdula.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Niassa Consultores,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade de catorze de janeiro de dois mil vinte e cinco de Niassa Consultores, Limitada, com sede social na cidade de Lichinga, província de Niassa, matriculada sob o NUEL 105027351, registada a 12 de junho de 2024, foi constituída entre Carlos J. Alberto, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100672766M, Dário de Sousa G. Iaquete, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101007227N, Faruk da Costa, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104326163F, e Lucinda P. F. Meza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100861082B, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Niassa Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Lichinga. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) consultoria e gestão de empresa;
- b) concepção, desenho, implementação e gestão de projectos;
- c) consultoria e auditoria ambiental;
- d) consultoria e gestão ambiental;
- e) consultoria e auditoria em contabilidade e finanças;
- f) consultoria e instalações de energias renováveis
- g) agro-indústria e processamento;
- h) logística e transporte;
- i) importação e exportação;
- j) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota equivalente a nove mil meticais (9.000,00MT), pertencente à sócia Lucinda Paula Francisco Meza, correspondente a 45% do capital social;
- b) uma quota equivalente a três mil meticais (3.000,00MT), pertencente ao sócio Carlos Jaime Alberto, correspondente a 15% do capital social;
- c) uma quota equivalente a quatro mil meticais (4.000,00MT), pertencente ao sócio Faruk da Costa, correspondente a 20% do capital social; e
- d) uma quota equivalente a quatro mil meticais (4.000,00MT), pertencente ao sócio Dário de Sousa Gonçalves

Iaquete, correspondente a 20% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo director da empresa, o senhor Faruk da Costa, mediante uma assinatura, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade na movimentação das contas bancárias da sociedade, obrigará no mínimo duas assinaturas, sendo uma assinatura do director e, pelo menos, uma assinatura dos restantes sócios, podendo nomear, sempre que necessário, um ou mais mandatários com poderes para tal caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir, destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, as quotas do de cujo passam para os seus herdeiros.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

OTC - Oxigénio Total Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105035758, uma sociedade denominada OTC - Oxigénio Total Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celestino de Ananias Dinis, natural de Ribáue, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 12, casa n.º 2047, bairro de Muhalaze, na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade número 110100643477C, emitido a 11 de Janeiro de 2022, válido até 10 de Janeiro de 2027, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado com Laura Albino Mauai Dinis, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 100104457684I, sob comunhão de bens.

Pelo presente contracto de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a denominação de OTC - Oxigénio Total Consultorias – Sociedade Unipessoal, Limitada, sua sede no quarteirão 12, casa n.º 2047, bairro de Muhalaze, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades relacionadas com a consultoria, treinamento, exames ocupacionais, representação e agenciamento, transporte hospitalar, importação e exportação de material hospitalar, importação e exportação de equipamentos de segurança de trabalho, EPI, e ainda quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pelo conselho de gerência e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaes), correspondente à soma de uma única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Celestino de Ananias Dinis.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Celestino de Ananias Dinis, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamento à sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e demonstração de resultados)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Powerhive, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, no dia 7 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, na cidade de Maputo, sob o NUEL 105039154, uma sociedade denominada Powerhive, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Powerhive, Limitada, com a sua sede na cidade

de Maputo, na avenida Kim Il Sung, n.º 601, bairro Sommerschild, distrito Kanfumo, e tem a duração de tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social principal o fornecimento, instalação e manutenção de sistemas de energias renováveis, nomeadamente sistemas solares fotovoltaicos. Inclui a planificação, execução de projetos, manutenção corretiva e preventiva, bem como a comercialização de materiais e equipamentos relacionados com a produção e armazenamento de energia limpa.

Dois) A sociedade tem ainda objeto social importação e exportação de todos os equipamentos referentes a centrais eléctricas solares, eólicas e outras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e está dividido em duas quotas de igual valor, distribuído da seguinte forma:

- a) Jorge Roberto Parafino Cachaço, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Yuran Agy de Sousa, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelos administradores, Jorge Roberto Parafino Cachaço e Yuran Agy de Sousa. A sociedade será representada, activa, passiva, judicial, extrajudicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Quality Consult Audit & Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105026197, uma entidade denominada Quality Consult Audit & Multiservices, Limitada.

Isaura João Vilanculos Tamele, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, casada em regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400541517P, emitido a 4 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Anivaldo Donaldto Geraldo Mavie, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104817900I, emitido a 10 de Julho de 2019, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Quality Consult Audit & Multiservices, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua do Algodão, quarteirão 5, Prédio n. 157, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de certificação de qualidade, acreditação, auditoria, consultoria e assessoria jurídica. A sociedade poderá ainda exercer outras atividades, diferentes, conexas ou subsidiárias da atividade principal, conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Isaura João Vilanculos Tamele, com uma quota no valor nominal de 53.000,00MT (cinquenta e três mil meticais), correspondente a 53,00% do capital social; e
- b) Anivaldo Donaldto Geraldo Mavie, com uma quota no valor nominal de 47.000,00MT (quarenta e sete mil meticais), correspondente a 47,00% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade serão confiadas aos sócios Isaura João Vilanculos Tamele e Anivaldo Donaldto Geraldo Mavie, que desde são nomeados directora-geral e director executivo, respectivamente, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos

é obrigatória pela assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou por procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Rich Frio & Climatização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101547000, uma entidade denominada Rich Frio & Climatização, Limitada.

O presente contrato é celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Ricardo António Lheiambe, natural de Chibuto, província Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Urbanização, quarteirão 2, casa n.º 256, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090304183564B, emitido a 24 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Phillip Mathabela, de nacionalidade sulafricana, natural da Áfriaca do Sul, residente na África do Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 8201315844080, emitido em 1 de Junho de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rich Frio & Climatização, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Maputo cidade, no Bairro da Urbanização, quarteirão 2, porta n.º 256.

Três) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade pode deslocar a sua sede para para outro endereço no território nacional, obedecendo, porém, aos termos legais vigente no país.

Quatro) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação dentro e fora do país, desde que reúna as condições necessárias exigidas pelas autoridades.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade foi criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda e instalação dos aparelhos de frio e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se às outras sociedades na prossecução dos objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, das prestações suplementares e da administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, dos quais 69.600,00MT (sessenta e nove mil e seiscentos), equivalentes a cinquenta e oito por cento (58%), pertencentes a Ricardo António Lheiambe e 50.400,00MT (cinquenta mil e quatrocentos meticaís), equivalentes a quarenta e dois por cento (42%), pertencentes a Phillip Mathabela.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por Ricardo António Lheiambe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço, lucros e herdeiros

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros aprovados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos legais ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com o sócio existente, porém um dos familiares directos do falecido que tiver sido sugerido ainda em vida beneficiará de 30% por ano.

Dois) No caso de morte ou interdição dos dois sócios, a sociedade continuará com os herdeiros dos dois sócios ou representantes que forem ou tiverem sido sugeridos pelos dois.

Três) Ao que tiver sido omissso neste presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**RMU Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de janeiro de 2025, foi registada, sob o NUEL 105039363, a sociedade RMU Trading, Limitada, constituem entre si uma sociedade por quotas.

Rossana Mussagy Ussen, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661102C, emitido a 7 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 100428806;

Hussey Bin Sultan Daudo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102745885P, emitido a 17 de Janeiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 163111519; e

Hafizah Sultangy Daudo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101749251I, emitido a 31 de Agosto de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 163110784.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade, que se regerá pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de RMU Trading, Limitada, tem como sede na avenida

Albert Lithuli, n.º 298, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: comércio geral a grosso e a retalho, indústria e processamento, agricultura e pecuária, agenciamento e representação de marcas, transporte aéreo e terrestre, construção civil, decoração de interior e imobiliária, serviços de recreação e eventos sociais, serviços de estética e beleza, logística geral, serviços de restauração e confeição de refeições, serviços de higiene e limpeza, consultoria geral e recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em três quotas, sendo uma de trinta e cinco mil meticaís, correspondente a 70% do capital social para a sócia Rossana Mussagy Ussen, e duas quotas iguais de sete mil e quinhentos meticaís cada uma, correspondentes a 15% do capital, pertencentes a cada um dos sócios, Hussey Bin Sultan Daudo e Hafizah Sultangy Daudo.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pela sócia Rossana Mussagy Ussen, que fica dispensada de prestar caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Formas de abrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura da administradora Rossana Mussagy Ussen.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidários dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 15 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Sea View Consultoria
Imobiliária – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de um de Outubro de dois mil vinte e quatro, a sociedade Sea View Consultoria Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na Rua da Massala, n.º 182, bairro Costa do Sol, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, sob o número 105035246, foi constituída uma sociedade unipessoal por:

Viviane Lea Palha Bosquet, solteira, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portadora do passaporte n.º AB1380876, emitido a 26 de julho de 2023 e válido até 26 de julho de 2028.

Que constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e
objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adota a denominação de Sea View - Consultoria Imobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Sea View - Consultoria Imobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelo presente contrato e, na parte em que for omissa, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A Sea View - Consultoria Imobiliário, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Rua da Massala, n.º 182, no bairro Costa do Sol, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) consultoria imobiliária, intermediação imobiliária;
- b) gestão de imóveis, *marketing* imobiliária;
- c) avaliação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota da sócia única, Viviane Lea Palha Bosquet, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação
da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, serão exercidas pela sócia Viviane Lea Palha Bosquet.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido

ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Seluty Healthcare, Sociedade
Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de quinze de novembro de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 105037093, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Seluty Healthcare, Sociedade Anónima.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e vigência

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal KaMavota, Bairro das Mahotas, avenida Dom Alexandre, n.º 312, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

O objecto principal da sociedade é da consultoria médica, aconselhamento e opinião médica, prescrição e fornecimento médico e medicamentoso, representação comercial, similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, realizado em cem por cento, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) Os membros da Mesa da assembleia geral, do conselho de administração e o fiscal único são eleitos por períodos de cinco anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por administradores, sendo que um dos quais será o presidente.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral, mediante deliberação especial num mandato de cinco anos.

ARTIGO OITAVO

Administradores da sociedade

Um) O Sr. Cláudio Oliveira Amone Chivambo como Presidente do Conselho de Administração da sociedade com qualidades de administrador executivo da sociedade.

Dois) O Sr. Pedro Rafael Machava como administrador não executivo da sociedade.

ARTIGO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo fora dele, activa e passivamente, serão exercidas simultaneamente pelos sócios Dadico José Chichava e Ana Abílio Arnaldo Ambrósio, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura simultânea de dois dos seus administradores ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e pelas deliberações da assembleia geral.

O Conservador, *Ilegível*.



Source Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob o NUEL 100623110, uma sociedade denominada Source Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Erasmus Azarias Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500059764P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 21 de Setembro de 2023, válido até 20 de Setembro de 2033.

E por ele foi dito que é celebrado, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Source Enterprises e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quota unipessoal, tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto Km14.5, Caixa Postal n.º 13, distrito municipal Ka Mubukwani.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social consultoria empresarial e formação, estudos ambientais, cartografia e topografia, agência de viagens e turismo, prestação de serviços, importação e exportação, distribuição de bebidas, produtos alimentares e diversos, gestão imobiliária, fornecimento de material de escritório e industrial e gestão de transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e corresponde a uma só quota pertencente ao sócio Erasmo Azarias Machava, perfazendo cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial das quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo tempo proceder à amortização de quotas:

- a) a mesma seja de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) o respectivo titular se dedique a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) O previsto no número anterior não é aplicável a qualquer sociedade por esta participada directa ou indirectamente.

Três) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o término de cada ano civil, para:

- a) apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral serão convocadas pelo sócio ou pelo procurador a quem aquela confira tais poderes.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas pela maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas as quais a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o senhor Erasmo Azarias Machava.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar

Um) Compete ao administrador representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou de um procurador.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) outras reservas destinadas a garantirem um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos ao sócio no prazo de três meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo do sócio.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Super Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105035204, uma entidade denominada Super Parts, Limitada.

Imran Khattak, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural do Paquistão, portador do passaporte n.º BZ4171594, emitido pelas autoridades paquistanesas, residente na avenida Karl Max, n.º 328; e

Azkar Ul Hassan, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural do Paquistão, portador do passaporte n.º QC6809961, emitido pelas autoridades paquistanesas, residente na avenida Albert Lihtuli.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Super Parts, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Albert Lithuli, n.º 328-B, bairro Central, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) comércio a retalho e a grosso de peças e acessórios para viaturas, motorizadas e bicicletas;
- c) comércio de viaturas;
- d) comércio de máquinas e equipamentos;
- e) consultorias técnicas e científicas;
- f) gestão e apoio em negócios;
- g) outras actividades complementares e similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Imran Khattak; e
- b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Azkar Ul Hassan.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Imran Khattak e Azkar Ul Hassan. A sociedade fica também validada e obrigada pela assinatura do mesmo por qualquer outro sócio na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, um que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada deliberação em assembleia geral.

Dois) Em tudo que ficar omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tan N' Biki @ Paindane, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de catorze de janeiro de dois mil vinte e cinco da sociedade Tan N' Biki @ Paindane, Limitada, com sede no distrito de Jangamo, província de Inhambane, matriculada sob o NUEL 105032272. Os sócios deliberaram em unanimidade que o senhor Kevin Duane Brider cede a totalidade de suas quotas correspondente a 49% a favor do senhor Lester John André Mouton e aparta-se dela, ficando neste caso com 100% de quotas equivalentes a cinquenta mil meticais.

Em consequência da cessão efectuada, foi deliberada a alteração das cláusulas primeira, terceira e quinta do pacto social, e passa a ter nova redacção seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tan N' Biki @ Paindane – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a 100% da quota única, pertencente ao senhor Lester John André Mouton.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Lester John André Mouton, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita apenas de uma assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal caso seja necessário.

Está conforme.

Maputo, 13 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

TLX – Trade and Logistics Experience, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105033542, uma sociedade comercial denominada TLX – Trade and

Logistics Experience – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Dário Ricardo Omar Viegas, casado, residente na avenida Cândido Mondlane, n.º 2722, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301273394S, emitido em vinte e oito de abril de dois mil vinte e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, a denominação TLX – Trade and Logistics Experience, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida das FPLM, n.º 312, bairro de Mavalane, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos accionistas.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de, à falta desta deliberação, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades: o transporte de mercadorias diversas domésticas, internacionais e de trânsito internacional, a actividade de agenciamento de mercadorias, agenciamento de frete e fretamento, armazenagem de mercadorias em trânsito, conferência e serviços auxiliares de estiva, fornecimento de bens e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela sócia.

Três) Mediante prévia decisão da assembleia geral, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, participações sociais e acções da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Dário Ricardo Omar Viegas, com 100% do capital social, equivalente a 20.000,00MT (vinte mil metcais).

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio único, Dário Ricardo Omar Viegas, na qualidade de director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual do seu representante na qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado expressamente autorizado.

Dois) O director-geral poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, mas o seu mandatário não poderá fazê-lo.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Travel Agency Explore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105039604, uma sociedade denominada Travel Agency Explore, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ornlíia Boaventura Mutombene, solteira, maior, de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Aloí Vera, n.º 81, flat 5, segundo andar, no bairro Polana Cimento, distrito municipal KaMpfumu, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100367977A, emitido a 23 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Tânia Elvira Loureiro de Nogueira, solteira, maior, de 45 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na avenida Vladimir Lenine, n.º 1892, Bairro da Malhangalene A, distrito municipal de KaMpfumu, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101907621C, emitido a 23 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Travel Agency Explore, Limitada, e tem a sua sede na rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 235, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do país, e também poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços em várias áreas: agência de viagens de turismo, venda de pacotes turísticos e viagens turísticas; recepção, transferência e assistência ao turista; reservas de lugares, expedição e transferências de bagagens em qualquer meio de transporte; representação de agências de viagens e turismo nacionais ou estrangeiras, bem como a intermediação na venda dos respectivos produtos; aquisição

e venda de bilhetes de viagem em qualquer meio de transporte; realização em companhias autorizadas de seguros de acidente, de bagagens ou de outra espécie, que cubram riscos derivados de actividades turísticas; e reservas nos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de restauração e bebidas; organização e execução de viagens turísticas; concepção de pacotes turísticos; venda de pacotes turísticos e viagens turísticas; prestação de serviços ligados ao acolhimento turístico, nomeadamente a organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de relevante interesse turístico; prestação de serviço de transporte efectuado no âmbito de uma viagem turística; consultoria em gestão de negócios, organização de eventos, representação comercial, agenciamento, procurement, intermediação comercial, comissões, consignações, comércio geral com importação e exportação e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), o que corresponde à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma: 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente à sócia Ornlíia Boaventura Mutombene, o que corresponde a 50% do capital social, e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente à sócia Tânia Elvira Loureiro de Nogueira, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas, a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio.

Quatro) O preço de transmissão será determinado por um auditor de contas independente à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que represente todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) deliberar sobre o aumento do capital social;
- d) deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares;
- e) deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- f) deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- g) deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- h) definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- i) fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- j) deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
- k) exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso ou outro meio de comunicação tecnológico, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Ornília Boaventura Mutombene, que é nomeada administradora.

Dois) Compete à administradora representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura da administrador de ambas as sócias que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura da administradora.

Cinco) A administradora ou mandatário não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os sócios e administradores podem, em conjunto ou separadamente, constituir mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Umced Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e oito de julho de dois mil vinte e dois, na sede social sita no bairro do Zimpeto, Rua de Gilé, n.º 47, Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade Umced Serviços e Consultoria, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100880652, que por deliberação da assembleia geral decidiu por unanimidade em proceder ao aumento de capital social e que de 20.000,00MT aumentou para 500.000,00MT e a mudança do endereço, de Maputo cidade para Maputo província.

Consequentemente, alteram os artigo primeiro e quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede social na casa n.º 3, quarteirão 7, Bairro do Boquisso, posto administrativo de Infulene, cidade de Matola.

ARTIGO QUATO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios Nelson Fulgêncio Mavie, com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e Nelson Júlio Cossa, com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil), correspondente a 50% do capital social.

Dois) A sociedade pode deliberar em assembleia geral sobre o aumento do capital social.

Três) A participação da sociedade no capital de outras sociedade está dependente de deliberação da assembleia geral.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vinca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia vinte do mês de Novembro do ano de dois mil vinte e quatro, na Vinca, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número 100100037, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio Mário José Ângelo Rasse dividiu a sua quota de dez mil e duzentos meticais em três quotas novas, onde reserva uma de cinco mil meticais para si, outra de cinco mil meticais que cedeu ao senhor Weide Richard Rasse, que entra como novo sócio, e outra de duzentos meticais que cedeu ao senhor Yude Angel Rasse, que também entra como novo sócio.

A sócia Yolanda Carla Monjane dividiu a sua quota de nove mil e oitocentos meticais em duas quotas, sendo uma de cinco mil meticais que reserva para si e outra de quatro mil e oitocentos que cedeu ao senhor Yude Angel Rasse, que passa a unificar as duas quotas ora recebidas numa única de cinco mil meticais.

Em consequência da divisão e cedência de quotas verificadas, os sócios deliberaram sobre a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de 5.000,00MT (cinco mil meticais), cada uma, correspondentes a 25% do capital social, pertencentes a cada um dos sócios, Mário José Ângelo Rasse, Weide Richard Rasse, Yolanda Monjane e Yude Ângelo Rasse, respetivamente.

Maputo, 9 de Janeiro de 2025. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.